



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018. (*)

(Alterado pelo Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.~~

Art. 1º Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças. *(Alteração pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)*

Art. 2º À agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), compete:

I - o desenvolvimento, a coordenação e a implantação, em caráter exclusivo, dos serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para atendimento dos órgãos e entidades municipais;

II - o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

III - execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Agência, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

IV - a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

V - a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Autarquia, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

VI - a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

VII - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicação e geoprocessamento, definindo conteúdos programáticos e metodológicos, visando sua adequação às demandas identificadas e pesquisadas e a permanente atualização tecnológica dos profissionais da autarquia e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

VIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, colhendo informações para avaliar procedimentos para simplificação e racionalização de rotinas, visando à desburocratização;

IX - a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

X - elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XI - a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como toda espécie de hardware e software, incluindo telecomunicações, visando garantir integridade e segurança da informação;

XII - analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotspots e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XIV - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XV - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XVI - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XVII - acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;

XVIII - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardwares e softwares que atendam os objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XIX - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XX - coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;

XXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXII - sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

XXIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Art. 3º Constituem receitas da AGTEC:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - valores provenientes da prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais a órgãos e entidades públicas dos demais municípios, bem como estaduais e federais e a instituições privadas;

V - financiamentos e captações financeiras;

VI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 4º A AGTEC, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da AGTEC os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º O patrimônio da AGTEC, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao município de Palmas.

Art. 7º A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei.

Art. 8º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 9º As unidades organizacionais da AGTEC terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica a AGTEC autorizada a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades.

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado à AGTEC.

§ 1º O apoio de que trata o *caput* será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições, entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundatec poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 12. Constituem receitas do Fundatec:

I - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados ao Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pelo município de Palmas;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos que forem destinados.

§ 1º As receitas descritas no *caput* deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o município de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 13. Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências da AGTEC:

I - em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação em tecnologia da informação;

II - em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - em percentual mínimo de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital;

IV - em percentual de até 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores.

Art. 14. O Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas é o Gestor do Fundatec.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16. Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da Agência de Tecnologia da Informação do município de Palmas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Diretoria Geral de Tecnologia da Informação;
- 1.1.1 - Assessoria de TI de Desenvolvimento;
- 1.1.2 - Assessoria de TI de Banco de Dados;
- 1.1.3 - Assessoria de TI de Redes;
- 1.1.4 - Assessoria de TI de Projetos
- 1.1.5 - Assessoria de TI de Suporte e Manutenção;
- 1.1.5.1 - Núcleo Setorial de Informática;
- 1.1.5.1.1 - Divisão de Informática;
- 1.2 - Gerência de Sistemas de Georreferenciamento;
- 1.2.1 - Gerência de Cadastro Multifinalitário;
- 1.2.2 - Gerência de Avaliação e Controle;
- 1.3 - Gerência de Recursos Humanos e Finanças;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Diretor Geral de Tecnologia da Informação	DAS-3	1
Assessor de TI de Desenvolvimento	DAS-5	1
Assessor de TI de Banco de Dados	DAS-5	1
Assessor de TI de Redes	DAS-5	1
Assessor de TI de Projetos	DAS-5	1
Assessor de TI de Suporte e Manutenção	DAS-5	1
Núcleo Setorial de Informática	DAS-7	8
Chefe da Divisão de Informática	FG	7
Gerente de Sistemas de Georreferenciamento	DAS-7	1
Gerente de Cadastro Multifinalitário	DAS-7	1
Gerente de Avaliação e Controle	DAS-7	1
Gerente de Recursos Humanos e Finanças	DAS-7	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Assessor Técnico II	DAS-7	2
Assistente de Gabinete I	DAS-8	3

(*) **REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.024, de 21 de junho de 2018, págs. 12 a 13.